

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

## A C Ó R D Ã O N. º 08/2018

PROCESSO: Nº: 2015.012728-0

RECORRIDA: CENTRO DE ENSINO POTIGUAR EIRELI - ME

**RECORRENTE: FAZENDA MUNICIPAL** 

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS** 

EMENTA: TRIBUTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO BASEADA EM VALORES OBTIDOS À PARTIR DE DADOS FORNECIDOS PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE. LEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros presentes deste Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto, negandolhe provimento, em face do fundamento legal em que se efetivou o lançamento reclamado, nos termos do voto do relator, que reconheceu a nulidade do Auto de Infração de nº: 5.00448/16-7.

Parnamirim, 20 de junho de 2018.

Gustavo da Silva Santos PRESIDENTE

LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS CONSELHEIRO RELATOR